

A AG7 Capital Gestora de Recursos Ltda. está em fase de habilitação de pessoa jurídica para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA

CÓDIGO DE ÉTICA

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
01	Primeira versão	Julho/2025	Gisele Schereder	28/07/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Código de Ética ("Código"), elaborado em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), tem por objetivo estabelecer os princípios e valores que orientam a conduta de todos os sócios, administradores, empregados, estagiários, prestadores de serviço e demais colaboradores ("Colaborador" ou "Colaboradores") da AG7 Capital Gestora de Recursos Ltda. ("AG7").

1.2. A AG7 orienta seu trabalho pelos mais altos padrões éticos e pelos princípios da integridade, imparcialidade, eficiência, profissionalismo, transparência, confiança, legalidade, respeito à livre concorrência, boas práticas de mercado e respeito aos direitos humanos.

1.3. A AG7, ainda, valoriza e respeita o ser humano em sua individualidade e privacidade, não sendo toleradas práticas que indiquem, ainda que de forma implícita, discriminação por motivo de raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, deficiência física, classe social, convicção política ou por qualquer outro motivo. Com isso em vista e para proteger sua reputação, é imprescindível que os Colaboradores desenvolvam suas atividades e relações com outros Colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, concorrentes, entidades de classe, órgãos reguladores, governo, possíveis clientes e clientes em consonância com os manuais, políticas e códigos internos e com a legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, e que observem cuidadosamente o disposto neste Código.

1.4. Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais, políticas e códigos da AG7, e deve ser revisado e atualizado anualmente pelo departamento de *compliance*, conforme necessário, a fim de incorporar medidas relacionadas às atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

1.5. Estão sujeitos ao disposto no presente documento todos os Colaboradores da AG7, os quais devem atestar, por meio de termo de adesão (conforme anexo a este Código), o conhecimento deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade. Os Colaboradores deverão, ainda, se comprometer a conhecer a revisão mais recente deste Código na íntegra.

1.6. Novos Colaboradores devem, no momento do início de seu relacionamento com a AG7, tomar conhecimento do conteúdo do presente Código, bem como assinar o referido termo de adesão.

1.7. A AG7 ressalta que o presente documento tem como objetivo esclarecer aos Colaboradores os preceitos éticos sobre os quais se fundamenta, servindo como indicador da conduta esperada no desenvolvimento de suas atividades. Não obstante, tendo em vista a variedade de atividades e de possibilidades que podem ser encontradas no dia a dia, não seria possível aventar todas as situações de potenciais conflitos éticos que podem ocorrer. Sendo assim, o próprio Colaborador é responsável por buscar o auxílio de seu gestor e/ou do departamento de *compliance* sempre que estiver em dúvida acerca da melhor conduta ética a

seguir e/ou sempre que verificar uma conduta potencialmente antiética, ou que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da AG7, sendo realizada pelos demais Colaboradores ou por outras partes relacionadas.

2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

2.1. Juntamente com o respeito e a valorização dos Colaboradores, a relação de confiança e excelência estabelecida com o cliente é ponto central para a AG7 no desenvolvimento de suas atividades.

2.2. No entendimento da AG7, a forma de garantir que tal objetivo seja alcançado é a manutenção de uma equipe altamente qualificada, satisfeita e bem treinada para entender os anseios dos clientes e atendê-los de forma correta, eficaz e respeitando as boas práticas de mercado, a legislação, regulamentação e autorregulação em vigor, as normas internas da AG7 e os princípios sobre os quais se fundamentam todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

2.3. Os Colaboradores têm o dever, no trato com o cliente, de observar o presente Código e todos os demais manuais, políticas e códigos da AG7, mantendo, ainda, cordialidade, clareza, transparência e imparcialidade em todas as suas relações.

2.4. Os Colaboradores estão cientes do caráter confidencial das informações dos clientes, devendo manipulá-las observando os parâmetros estabelecidos pelas normas internas da AG7, notadamente o “Manual de *Compliance* e Controles Internos” que trata do sigilo da informação.

2.5. A AG7, por meio de seus Colaboradores, deve cuidar para que não haja qualquer tipo de preferência entre os clientes, tratando todos de forma equânime, sendo certo que os interesses dos clientes devem sempre ser favorecidos em detrimento de interesses pessoais dos Colaboradores. Nesse mesmo sentido, os fundos geridos pela AG7 terão preferência em relação a investimentos que eventualmente estejam ao mesmo tempo enquadrados na política de investimento de um ou mais fundos geridos pela AG7 e no objeto de empresas das quais os Colaboradores da AG7 tenham participação societária ou ingerência.

3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

3.1. O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos, com os quais a AG7 estabelece e mantém relações de urbanidade, cordialidade e respeito mútuos, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

3.2. A AG7 deve atuar de forma justa e ética face aos seus concorrentes, comprometendo-se a se abster de utilizar qualquer meio inidôneo no desenvolvimento de suas atividades ou na captação de clientes.

3.3. É absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da AG7 aos seus concorrentes ou utilizar informações de concorrentes obtidas de forma não legítima, sendo certo que a utilização de toda informação recebida pelos Colaboradores na condução de

suas atividades profissionais deve ser pautada pelo disposto na política interna que trate do sigilo da informação.

4. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A AG7, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos, os prestadores de serviço que contrata, em nome próprio ou dos fundos de investimento que gere, buscando sempre estabelecer contratos objetivos, claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, respeitando sempre a contraparte, bem como tratando-a de forma justa e ética.

4.2. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos devem sempre prevalecer na escolha dos prestadores de serviços, sendo vedado favorecimento de qualquer natureza.

4.3. Todos os prestadores de serviço devem ser contratados de acordo com as necessidades apresentadas e devem passar por processo de aprovação nos termos da “Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços”.

5. RELACIONAMENTO NO AMBIENTE DE TRABALHO

5.1. A AG7 considera seus Colaboradores um dos pilares mais importantes sobre os quais se sustenta o sucesso de seu negócio, razão pela qual entende ser determinante a manutenção de convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho. Além disso, a AG7 entende que, para atingir a excelência, é decisivo fomentar o espírito de equipe, estimular a inovação e otimizar os processos.

5.2. Neste sentido, a AG7 avalia seus Colaboradores de forma equitativa e meritocrática, estimulando o desenvolvimento de suas habilidades e adotando a igualdade no tratamento, sem qualquer favorecimento de ordem pessoal.

5.3. Nenhum dos seus Colaboradores é encorajado a destratar ou expor seus colegas de trabalho, sejam eles seus subordinados ou não, a situações humilhantes e constrangedoras, nem a agir de forma autoritária ou valer-se de sua posição para obtenção de vantagens, nem a adotar condutas negativas, relações desumanas ou antiéticas, sendo que tais comportamentos não serão tolerados pela AG7.

5.4. Não obstante o cumprimento do presente Código ser obrigação de cada um dos Colaboradores, cabe aos gestores incentivar o conhecimento detalhado e o cumprimento de todas as normas internas por suas respectivas equipes.

6. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

6.1. A AG7, no que tange à disponibilização de informações ao mercado e aos seus clientes, pauta sua atuação na transparência, clareza, objetividade e tempestividade. Neste sentido,

mantém atualizadas todas as informações que disponibiliza aos seus clientes e ao mercado, inclusive por meio dos fundos de investimento que gere, e disponibiliza tempestivamente, de forma clara e objetiva, todas as informações requeridas pelos órgãos reguladores, autorreguladores e fiscalizadores, bem como eventuais esclarecimentos e informações adicionais solicitados.

6.2. Respeitando a natureza confidencial e/ou estratégica de determinadas informações, a AG7 preconiza um tratamento equânime entre os cotistas em todas as searas, inclusive no que se refere às informações disponibilizadas.

6.3. A AG7 entende, ainda, que os meios de comunicação, sejam eles impressos, virtuais ou audiovisuais, são canais relevantes de informação entre a instituição e seus diversos públicos-alvo, bem como com os mais diversos segmentos da sociedade, e está aberta a utilizar tais canais ou a atender as solicitações recebidas através deles, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais, estratégicos ou éticos.

6.4. Com vistas a garantir a clareza, coesão e objetividade na interação com os meios de comunicação, a AG7 estabelece seus diretores como os únicos porta-vozes da instituição, sendo certo que a manifestação institucional por qualquer outro Colaborador deve ser aprovada previamente pelo Comitê de *Compliance* e Gestão. Sempre que necessário, no entanto, pode-se contratar assessoria de imprensa especializada para auxiliar na relação com os veículos de comunicação.

7. SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

7.1. A segurança e a confidencialidade da informação são objeto específico do Manual de *Compliance* e Controles Internos da AG7, e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

7.2. Os Colaboradores devem se conscientizar e se manter vigilantes de suas práticas, bem como das práticas dos demais Colaboradores, principalmente no caso dos gestores em relação às suas respectivas equipes, para o zelo das informações, em grande parte sensíveis e sujeitas ao sigilo bancário ou estratégicas para o desenvolvimento do negócio da AG7.

8. PATRIMÔNIO

8.1. Cabe a cada Colaborador fazer o bom uso dos equipamentos, sistemas, ferramentas, materiais de escritório e demais instalações de suas dependências ("Patrimônio"), primando por sua conservação.

8.2. O Patrimônio deve, como regra geral, ser utilizado exclusivamente para o desenvolvimento das atividades da AG7. O uso para fins pessoais pode ser permitido apenas em caráter excepcional e desde que não atrapalhe a atividade a ser desenvolvida pelos Colaboradores.

8.3. Ressalvadas as hipóteses de autorização expressa, o Patrimônio não pode ser retirado da sede da AG7, sob pena da retirada ser considerada furto, hipótese que deve ser avaliada pelo Comitê de *Compliance* e Gestão, podendo culminar na demissão do Colaborador.

9. INVESTIMENTOS PESSOAIS

9.1. Este item é objeto específico da *"Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela Própria Empresa"* e seu cumprimento é fundamental na manutenção do alto padrão ético pretendido pela instituição.

9.2. Os investimentos pessoais devem ser realizados com atenção e cuidado e em consonância com as autorizações e limites estabelecidos na citada política, devendo sempre o Colaborador abster-se de investir/desinvestir sempre que identificar uma potencial situação de conflito entre seus interesses e os de clientes ou, ainda, os interesses da AG7.

10. TRATAMENTO DE *SOFT DOLLAR*, CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS E DOAÇÕES

10.1. A AG7 não encoraja a prática de oferecimento de presentes ou qualquer outro tipo de benefício a terceiros, tais como, mas não se limitando a convites para eventos, passagens aéreas, almoços, jantares, nem que seus Colaboradores aceitem práticas similares de prestadores de serviço, clientes ou quaisquer outras partes que tenham direta ou indiretamente relacionamento com a AG7 (*soft dollar*), exceto no caso de almoços e jantares corporativos, desde que previamente informados ao respectivo gestor, que não poderão, em nenhuma hipótese, influenciar na tomada de decisões comerciais por parte da AG7 ou de seus Colaboradores. O valor máximo permitido, de forma individual, tanto para o oferecimento, como para o recebimento de presentes ou benefícios, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por Colaborador, independentemente do cargo ou função. De toda forma, permissões excepcionais podem ser avaliadas pontualmente pelo Comitê de *Compliance* e Gestão, que deve proceder com a avaliação do potencial conflito de interesse.

10.2. O Colaborador não deve, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, dádivas, benefícios, presente, favores, promessas ou outras vantagens, nas seguintes situações:

- (i) para fazer, retardar ou deixar de fazer tarefas relativas às suas funções;
- (ii) para fazer valer sua influência perante outro Colaborador, a fim de que este faça, retarde ou deixe de fazer tarefas inerentes às suas funções; e
- (iii) como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

10.3. As contribuições e doações políticas e partidárias são expressamente proibidas. Contribuições de caridade, somente poderão ser realizadas mediante aprovação do Diretor de *Compliance* e Risco da AG7. Se aprovadas, doações e contribuições somente poderão ser feitas

pela própria AG7 (e não por qualquer Colaborador ou terceiro em nome da AG7), devendo ser registrada e contabilizada de forma transparente e respeitando a legislação pertinente.

11. CANAIS INTERNOS DE COMUNICAÇÃO

11.1. O departamento de *Compliance* possui canal de comunicação aberto com seus Colaboradores para transmitir as principais informações relacionadas às atividades desenvolvidas pela AG7 com transparência e tempestividade. Além disso, este canal deve servir aos Colaboradores para que enviem suas críticas, sugestões, reporte de ocorrências e, sobretudo, denúncias de práticas que firam a filosofia da instituição, seus manuais, políticas e códigos, e a regulamentação, legislação e/ou autorregulação aplicáveis.

11.2. A AG7 reitera que, na ocorrência de qualquer caso, que, na percepção do Colaborador, possa implicar no descumprimento das normas e princípios estabelecidos no presente Código, este deve reportar imediatamente o fato ao Diretor de *Compliance* e Risco, que tratará da informação com toda a confidencialidade necessária.

11.3. Mesmo que haja apenas suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que possa vir a infringir as normas e princípios estabelecidos no presente Código, o Colaborador deve seguir essa mesma orientação.

11.4. Estes casos devem ser apreciados pelo Comitê de *Compliance* e Gestão e podem até, caso se julgue necessário, ser reportado à autoridade competente, sendo certo que tais questões devem ser tratadas dentro do mais absoluto sigilo de modo a preservar os interesses e a imagem da AG7 e de seus Colaboradores, dos eventuais denunciadores e dos eventuais Colaboradores envolvidos, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo.

11.5. Vale ressaltar que a informação obtida por meio destes canais é considerada confidencial, deve ser tratada com sigilo e não pode ser, de nenhuma forma, utilizada para prejudicar seu portador, garantindo, dessa forma, a privacidade do Colaborador e permitindo que ele se sinta confortável para fazer uso dos referidos canais.

12. CONFLITOS DE INTERESSE

12.1. No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a AG7, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da AG7.

12.2. A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

(i) envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na AG7;

- (ii) envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada no “Manual de Compliance e Controles Internos”) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na AG7;
- (iii) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da AG7;
- (iv) concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela AG7;
- (v) execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à gestão de carteiras, de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de empresas em que tenham (a) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à empresa investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar informações confidenciais desta; e (b) investimentos pessoais em tal empresa; e
- (vi) proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

12.3. Pessoas de “relacionamento pessoal” compreendem cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximos, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação relevante.

12.4. Por “pessoas ligadas à sociedade” ou “pessoas ligadas à contraparte”, compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na empresa ou em virtude de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

12.5. Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da AG7 e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da AG7.

12.6. Caso algum Colaborador, no momento de ingresso na AG7, seja sócio ou tenha participação em outra sociedade, ativa ou não, para fins de mitigação de qualquer potencial conflito de interesse, deverá informar a área de *Compliance* acerca das informações detalhadas da referida pessoa jurídica, que por sua vez avaliará se a permanência do Colaborador como sócio desta é possível ou constitui um cenário de conflito com as atividades da AG7. Se houver conflito, o caso será levado para deliberação do Comitê de *Compliance* que emitirá um parecer com as ações cabíveis a serem tomadas..

12.7. Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da AG7, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e

comportamentos deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance* e Risco. Não é admissível que atividades paralelas concorram, interfiram, conflitem ou se sobreponham, ainda que potencialmente, às funções, deveres e responsabilidades assumidas pelo Colaborador perante a AG7.

12.8. A fim de evitar situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses, o Departamento de Compliance e Risco acompanhará ativamente as decisões de investimentos, junto ao Departamento de Gestão, prezando para que as regras aplicáveis a qualquer outro ativo de mercado ocorram na negociação, de modo que não haja nenhum benefício indevido à participação societária comum. Ainda, em caso de gestão de fundos de investimento geridos pela AG7, a AG7 informará ao administrador do respectivo fundo sobre qualquer situação de potencial conflito de interesses entre o fundo e a AG7 e/ou suas Partes Relacionadas, de modo que o administrador possa convocar assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, conforme aplicável nos termos da regulamentação em vigor.

12.9. Ainda relacionado a esse tema, o Departamento de Compliance e Risco atua em conjunto com os escritórios de advocacia esporadicamente contratados pela AG7 para a assessoria jurídica da empresa, monitorando as alterações que eventualmente ocorram nas participações societárias relacionadas à AG7. Deste modo, é realizado o monitoramento das situações em que possa ocorrer a caracterização como "parte relacionada" entre a gestora e outras empresas do mercado financeiro ou não, para que, caso haja relação comercial entre elas, estas se estabeleçam em conformidade com as regulamentações aplicáveis.

12.10. Para os fins deste item, o termo "parte relacionada" deverá ser interpretado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC nº 5, CPC nº 18 (R2) e com o artigo 243, §§ 4º e 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), ou por norma que venha a substituí-las.

12.11. Atualmente, a única atividade preponderante exercida pela AG7 é a de administração de carteira, na categoria gestor de recursos, sendo certo que todas as demais atividades que constam do objeto social da AG7 são acessórias à atividade principal. Ainda assim, para fins de mitigação de potenciais conflitos, caso a AG7 venha a exercer as demais atividades que constam de seu objeto social como uma atividade principal, tais atividades serão segregadas do ponto de vista físico, eletrônico e de pessoal, em relação às atividades de administração de carteiras, garantindo restrição de acesso às áreas operacionais dos braços de administração de carteiras de valores mobiliários e das demais atividades, conforme detalhado na "*Política de Segregação de Atividades*" da AG7. Diante de um eventual conflito de interesse existente entre a atividade de gestão da AG7 e as demais atividades constantes do objeto social da empresa tais situações deverão ser submetidas ao Diretor de *Compliance* e Risco.

12.12. As prováveis ações compatíveis com os valores da AG7 e os resultados esperados são:

- (i) assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;

- (ii) fazer questionamentos às ações que sejam contrárias aos valores e aos princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- (iii) expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho e os resultados da AG7;
- (iv) comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da AG7, ao Diretor de Compliance e Risco; e
- (v) comunicar previamente ao Diretor de Compliance e Risco quaisquer situações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1. O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes deste documento não justifica desvios. Portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, favor consultar o departamento de *compliance*.

13.2. O descumprimento dos preceitos deste documento ou de outros relacionados pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão ou outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

[Nome], [nacionalidade], [profissão], [estado civil], portador da Cédula de Identidade RG nº [•], inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], [sócio, administrador, empregado ou estagiário] da AG7 Capital Gestora de Recursos Ltda. ("AG7"), declaro ter conhecimento do conteúdo integral do Código de Ética da AG7 ("Código") e comprometo-me à cumprir todas as regras nele previstas, sob pena de submeter-me às sanções indicadas no referido Código.

[•] de [•] de 20[•].

[Assinatura]